PROCESSO Nº: 708/22	**LEI Nº.:** 453/22
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 041/22	
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no Orçamento de 2022.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA			DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
02	06	22	Protocolado na Câmara	
08	06	22	Recebido na CCJKF	
08	06	22	Designado para Relatoria	
29	06	22	Encaminhada Redação final ao Executivo	
01	07	22	Lei nº 453 sancionada e publicada no DOM	
04	07	22	Protocolado na CMI a Lei nº 453/22	

PREFEITURA DE IRANDUBA

CASA CIVIL

MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 453/2022 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 01 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei nº 453, de 14 de junho de 2022**, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORCAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", segue para compor os arquivos. Processo 708/22

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:
04 / 07 / 2022 ÀS HS 11:30
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)
Rubrica

Atenciosamente,

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria N° 023/2021-GAB/PMI

LEI Nº 453, DE 14 DE JUNHO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO	
UNID. 05 – SEC. MUNIC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Proj/Ativ. 1.051 – Programa de Infraestrutura de Educação	
Elem: 44.90.51 – Obras e Instalações	
FONTE: 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	R$ 2.746.828,00
FONTE: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 557.170,16
T o t a l	**R$ 3.303.998,16**

Art. 2º. O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para aquisição de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ERVILA SOUZA, NOEMI DOS SANTOS PEREIRA E DELPHINA AZIZ, MEDIANTE A EMENDAR PARLAMENTAR ESTADUAL DOS DEPUTADOS JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ABDALA HABIB FRAXE E ALESSANDRA CAMPELO** no valor de **R$ 2.746.828,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)**, que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRASFERÊNCIA ESTADUAL, e o valor de R$ 557.170,16(Quinhentos e cinquenta e sete mil cento e setenta reais e dezesseis centavos), referente a contrapartida do município. Fonte Recursos 100 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA, LOA e LDO do Município de Iranduba-Am.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 30 de junho de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

OFÍCIO N° 206/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 29 de junho de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei n° 453 de 14 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei n° 453 de 14 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba/Am a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO N 3406
29/06/22 ÀS 13:14 HORAS
N° DE FOLHAS 03
FUNCIONÁRIO

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

LEI Nº 453, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO	
UNID. 05 – SEC. MUNIC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Proj/Ativ. 1.051 – Programa de Infraestrutura de Educação	
Elem: 44.90.51 – Obras e Instalações	
FONTE: 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	R$ 2.746.828,00
FONTE: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 557.170,16
T o t a l	**R$ 3.303.998,16**

Art. 2º. O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para aquisição de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ERVILA SOUZA, NOEMI DOS SANTOS PEREIRA E DELPHINA AZIZ, MEDIANTE A EMENDAR PARLAMENTAR ESTADUAL DOS DEPUTADOS JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ABDALA HABIB FRAXE E ALESSANDRA CAMPELO** no valor de **R$ 2.746.828,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)**, que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRASFERÊNCIA ESTADUAL, e o valor de R$

557.170,16(Quinhentos e cinquenta e sete mil cento e setenta reais e dezesseis centavos), referente a contrapartida do município. Fonte Recursos 100 – RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA, LOA e LDO do Município de Iranduba-Am.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 20 de junho de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT – UNIÃO BRASIL
Presidente – CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF

Oficio n° 192/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 15 de junho de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 708/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 041/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 14 de junho de 2022; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

OFÍCIO Nº 011/2022

Iranduba 30 de maio de 2022.

A Vossa Excelência a Senhora
Larissa Rufino Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o *Projeto de Lei n°041/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentária e crédito e credito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências* para deliberação do plenário.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAND
RECEBIDO EM: 13/06/22
HORAS: 14:00
FUNCIONÁRIO(A)

Ver. Luis Carlos Rodrigues de Moura – REP
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Praça dos Três Poderes, 60–CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 30 /2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

Ementa:
Projeto de Lei n°041/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências".

Relatores:
Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - CCJRF
Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
14 / 06 / 22
SECRETÁRIO GERAL

I – RELATÓRIO.

De autoria do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 041/2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de Dotação Orçamentária e Crédito Especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências.

Assim sendo, cumpre-nos analisar se o projeto preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, além do cunho financeiro da matéria.

O Projeto de Lei em destaque contém 03 (três) artigos, que autoriza à abertura de crédito especial no orçamento municipal, no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO, com intuito de custear a Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Érvila Souza de Assis, Noemi dos Santos Pereira e Delphina Azis,

mediante a Emenda Parlamentear Estadual dos Deputados José Augusto Ferraz de Lima, Abdala Habib Fraxe e Alessandra Campelo no valor de R$2.746.828,00 (Dois milhões, setecentos e quarento e seis mil oitocentos e vinte e oito reais), que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte Recursos 107 – TRANFERÊNCIA ESTADUAL, e o valor de R$557.170,16 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta reais e dezesseis reais), referente a contrapartida do município. Fonte Recursos 100-RECURSOS PRÓPRIOS.

A tramitação da propositura se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

Convém evidenciar que a proposta em epígrafe é de grande relevância para o interesse público, e irá assegurar educação aos munícipes.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É sabido que a organização política administrativa do Município é prerrogativa privativa do Poder Executivo Municipal, disposto no Art. 44, § 1°, Inciso II, "b" da Lei Orgânica Municipal, que o dispõe versa o seguinte:

> **"Art. 44.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
>
> § 1° São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:
>
> I - ...
>
> II – dispõe sobre:
>
> a) ...
> b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;"

Visto que o artigo supracitado legitima a ação do Prefeito Municipal, verifica-se, portanto, que a iniciativa do PL, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não havendo óbice algum para que esta Casa de Lei chancele a propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Faz-se necessário advertirmos o disposto no art. 167, Inciso III e V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar ou especial só condicionadas a autorização legislativa como versa a seguir:

> **Art. 167.** São vedados:
> I - ...
> II - ...
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
> IV - ...
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Assim sendo, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Neste víeis, e preciso entender o que está sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos o que de fato é crédito especial.

V – DO FINANCEIRO:

Neste víeis, e preciso entender o que está sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos o que de fato é crédito especial.

Nesta banda, vejamos como está definido o crédito especial na Lei 4320/1964, em seu Artigo 41, Inciso II, como segue:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O Projeto de Lei em tela vislumbra a abertura de crédito do tipo especial, cuja despesa não estava prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual, fato que inviabiliza o recebimento de transferência estadual, por exemplo, o que exige vinculação específica, em decorrência de repasses posteriores.

Neste contexto, Artigo 42 e 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar ou especial, desde que haja:

1. Autorização Legislativa;
2. Recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Neste norte, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Não menos importante, salientamos que credito especial tem vigência no exercício financeiro em que foi aberto, salvo se for aprovado nos quatro últimos meses daquele exercício, como demonstra abaixo o § 2º, Inciso XIII, Art. 167, CF88.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com efetividade e responsabilidade.

VI – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de junho de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente – CCJRF

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/Relator – CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Membro da Comissão de Finanças

VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro da Comissão de Finanças

PARECER CONJUNTO Nº 10 /2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

Ementa:
Projeto de Lei n°041/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências".

Relatores:

Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 041/2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de Dotação Orçamentária e Crédito Especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências.

Assim sendo, cumpre-nos analisar se o projeto preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, além do cunho financeiro da matéria.

O Projeto de Lei em destaque contém 03 (três) artigos, que autoriza à abertura de crédito especial no orçamento municipal, no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO, com intuito de custear a Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Érvila Souza de Assis, Noemi dos Santos Pereira e Delphina Azis,

mediante a Emenda Parlamentear Estadual dos Deputados José Augusto Ferraz de Lima, Abdala Habib Fraxe e Alessandra Campelo no valor de R$2.746.828,00 (Dois milhões, setecentos e quarento e seis mil oitocentos e vinte e oito reais), que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte Recursos 107 – TRANFERÊNCIA ESTADUAL, e o valor de R$557.170,16 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta reais e dezesseis reais), referente a contrapartida do município. Fonte Recursos 100-RECURSOS PRÓPRIOS.

A tramitação da propositura se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

Convém evidenciar que a proposta em epígrafe é de grande relevância para o interesse público, e irá assegurar educação aos munícipes.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É sabido que a organização política administrativa do Município é prerrogativa privativa do Poder Executivo Municipal, disposto no Art. 44, § 1°, Inciso II, "b" da Lei Orgânica Municipal, que o dispõe versa o seguinte:

> **"Art. 44.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
>
> § 1° São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:
>
> I - ...
>
> II – dispõe sobre:
>
> a) ...
> b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;"

Visto que o artigo supracitado legitima a ação do Prefeito Municipal, verifica-se, portanto, que a iniciativa do PL, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não havendo óbice algum para que esta Casa de Lei chancele a propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Faz-se necessário advertirmos o disposto no art. 167, Inciso III e V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar ou especial só condicionadas a autorização legislativa como versa a seguir:

> **Art. 167.** São vedados:
> I - ...
> II - ...
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
> IV - ...
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Assim sendo, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Neste víeis, e preciso entender o que está sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos o que de fato é crédito especial.

V – DO FINANCEIRO:

Neste víeis, e preciso entender o que está sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos o que de fato é crédito especial.

Nesta banda, vejamos como está definido o crédito especial na Lei 4320/1964, em seu Artigo 41, Inciso II, como segue:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O Projeto de Lei em tela vislumbra a abertura de crédito do tipo especial, cuja despesa não estava prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual, fato que inviabiliza o recebimento de transferência estadual, por exemplo, o que exige vinculação específica, em decorrência de repasses posteriores.

Neste contexto, Artigo 42 e 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar ou especial, desde que haja:

1. Autorização Legislativa;
2. Recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Neste norte, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Não menos importante, salientamos que credito especial tem vigência no exercício financeiro em que foi aberto, salvo se for aprovado nos quatro últimos meses daquele exercício, como demonstra abaixo o § 2º, Inciso XIII, Art. 167, CF88.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com efetividade e responsabilidade.

VI – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de junho de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente – CCJRF

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/Relator – CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Membro da Comissão de Finanças

VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro da Comissão de Finanças

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às novo horas e trinta e cinco minutos, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL em conjunto com a comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO,** para deliberar acerca do *Projeto de Lei n°041/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentária e crédito e credito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências*", em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelos relatores Vereador **LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO e** vereador **RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - CCJRF**, consta a presença dos membros **LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA, WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO, RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO, ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT E MICHELL MAX SOUZA LOPES.**

DELIBERAÇÃO DO DIA

PARECER CONJUNTO DE NÚMERO 10/2022, DA PL 041/2022 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATORES VEREADOR LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA CFO E VEREADOR RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – CCJRF.

Pós deliberação, nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, às doze horas e cinquenta e oito minutos.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de junho de 2022.

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
PRESIDENTE/ RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO
PV – MEMBRO – CFO

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA UB
MEMBRO - CFO

VER. RAIMUNDO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
MEMBRO/RELATOR – CCJRF

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - UB
PRESIDENTE – CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
MEMBRO – CCJRF

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às novo horas e trinta e cinco minutos, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL em conjunto com a comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO,** para deliberar acerca do *Projeto de Lei n°041/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentária e crédito e credito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências*", em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelos relatores Vereador **LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO e** vereador **RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - CCJRF**, consta a presença dos membros **LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA, WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO, RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO, ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT E MICHELL MAX SOUZA LOPES.**

DELIBERAÇÃO DO DIA

PARECER CONJUNTO DE NÚMERO 10/2022, DA PL 041/2022 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATORES VEREADOR LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA CFO E VEREADOR RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – CCJRF.

Pós deliberação, nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às doze horas e cinquenta e oito minutos.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de junho de 2022.

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
PRESIDENTE/ RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO
PV – MEMBRO – CFO

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA UB
MEMBRO - CFO

VER. RAIMUNDO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
MEMBRO/RELATOR – CCJRF

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - UB
PRESIDENTE – CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
MEMBRO – CCJRF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficio n° 172/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 08 de junho de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 708/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 041/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências, lido em reunião ordinária do dia 07 de junho de 2022, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

08/06/22
10:50

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Faço nesta a seguinte designação de relatoria, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta casa:

Ao Vereador RAIMUNDO CARNEIRO - PRB

PROJETO DE LEI Nº041/2022 – De autoria do Poder Executivo Municipal "Que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentaria e credito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e da outras providencias".

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

Presidente/CCJRF

Recebido 08.06.22
às 11:45 horas

Oficio n°17/GVRC/2022/CMI

Iranduba, 13 de junho de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Vereador – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar ao parecer desta relatoria, concernente ao Projeto de Lei N° 041/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que autoriza o poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e da outras providências", para a devida análise e assinatura em epígrafe.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador – REPUBLICANOS
Membro/ Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Oficio n°16/GVRC/2022/CMI

Iranduba, 13 de junho de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar resposta, concernente ao parecer desta relatoria, que trata do Projeto de Lei N° 041/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal "Que autoriza o poder Executivo do Município de Iranduba, a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e da outras providências".

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador – REPUBLICANOS
Membro/ Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

PREFEITURA DE
IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 272/2022-GAB/PREFEITO/PMI

Em 01 de junho de 2022

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 041/2022, de 20 de maio de 2022.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 041/2022, de 20 de maio de 2022, que Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba/AM a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 646
02/06/2022 ÀS HS 12:43
DOCUMENTO(S) EM 04 LAUDA(S)
Rubrica

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep; 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO - PMI
Nº FLS 01
RUBRICA Sarah

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2022-GAB/PMI

"Autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do município e dá outras providências."

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba-Am.

Assunto: Resposta a solicitação de explicações sobre o Projeto de Lei nº041/2022.

Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

O crédito a ser aberto, no valor de **R$ 3.303.998,16 (Três milhões, trezentos e três mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, tem por objetivo a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ERVILA SOUZA, NOEMI DOS SANTOS PEREIRA E DELPHINA AZIZ, MEDIANTE A EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL DOS DEPUTADOS JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ABDALA HABIB FRAXE E ALESSANDRA CAMPELO**.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep; 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 | RUBRICA Sarah

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LIDO EM PLENARIO
07/06/22
SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE LEI N° 041/2022-GAB/PMI, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO	
UNID. 05 – SEC. MUNIC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Proj/Ativ. 1.051 – Programa de Infraestrutura de Educação	
Elem: 44.90.51 – Obras e Instalações	
FONTE: 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	R$ 2.746.828,00
FONTE: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 557.170,16
T o t a l	**R$ 3.303.998,16**

Art. 2º. O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para aquisição de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ERVILA SOUZA, NOEMI DOS SANTOS PEREIRA E DELPHINA AZIZ, MEDIANTE A EMENDAR PARLAMENTAR ESTADUAL DOS DEPUTADOS JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ABDALA HABIB FRAXE E ALESSANDRA CAMPELO** no valor de **R$ 2.746.828,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)**, que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRASFERÊNCIA ESTADUAL, e o valor de R$ 557.170,16(Quinhentos e cinquenta e sete mil cento e setenta reais e dezesseis centavos), referente a contrapartida do município. Fonte Recursos 100 – RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA, LOA e LDO do Município de Iranduba-Am.

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 03 | RUBRICA Sarah

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 20 de maio de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 04 | RUBRICA Sarah